



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

## DESPACHO

### Considerando que:

1. Ao abrigo do disposto na alínea j), do n.º 2 do artigo 23º e alínea v), do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, homologuei, por meu Despacho de 09 de março de 2020, o Plano de Contingência do Município de Mondim de Basto para o COVID-19, elaborado com base nas recomendações da Direção-Geral da Saúde (DGS) e nos termos do Despacho n.º 2836-A/2020, emitido pelas ministras da Saúde, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde (publicado no Diário da República n.º 43/2020, de 2 de março);
2. Que tal medida surge com o objetivo de fazer face à propagação da infeção humana pelo coronavírus COVID-19 e de proteger a saúde de todos quantos trabalham e frequentam os serviços municipais e também daqueles que vivem e visitam o concelho de Mondim de Basto;
3. Considerando que as normas e orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS) são no sentido de aprofundar a prevenção do contágio do COVID-19, e dessa forma proteger a saúde de todos os Portugueses.
4. Considerando que, no presente momento, e de acordo com dados conhecidos, o número de infetados pelo vírus COVID-19 ascende a 41, encontrando-se **56 casos a aguardar resultado laboratorial e 447 pessoas em vigilância** por parte das autoridades da saúde.
5. Considerando que a maioria dos casos de infeção se situa no norte do país, incidindo sobretudo nos concelhos vizinhos de Felgueiras e Lousada, onde se procedeu já ao encerramento de escolas e equipamentos municipais e ao cancelamento de eventos.



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

6. Considerando que, mercê do quadro atual, o Município de Mondim de Basto se encontra empenhado na adoção de medidas de prevenção da transmissão do vírus COVID-19, por forma a acautelar a sua transmissão generalizada, com as consequências gravosas para a saúde pública.
7. Considerando que o interesse económico e a relevância municipal dos eventos e atividades diversas, nunca em tempo algum se poderá sobrepor à defesa da saúde pública.
8. Considerando ainda que com o objetivo único de salvaguardar a população, na ótica preventiva e de sensibilização para combater o Covid 19, e na sequência da reunião, ocorrida no dia de hoje, do Grupo de Gestão Covid-19 criado para o efeito, determino, ao abrigo do previsto no Plano de Contingência do Município de Mondim de Basto para o COVID-19, no Despacho n.º 2836-A/2020, de 02.03.2020 e em alinhamento com as Orientações da DGS n.ºs 3/2020, 6/2020 e 7/2020, de 30/01/2020, 26/02/2020 e 10/03/2020, respetivamente, e com a Informação da DGS n.º 6/2020, de 28/02/2020, a implementação das seguintes medidas preventivas.

### **Assim, DETERMINO:**

- a) **O cancelamento das feiras bimensais dos dias 19 de março e 02 de abril do corrente ano 2020;**
- b) **O cancelamento das atividades do Mercadinho Rural;**
- c) **O cancelamento, até ao dia 03 de abril de 2020, do aluguer do pavilhão do gimnodesportivo de Mondim de Basto;**
- d) **Mais determino, com efeitos imediatos, a suspensão, até ao dia 03 de abril de 2020, das atividades do CDM, do programa Mexa-se e da Escola de Música de Mondim de Basto.**



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

- e) **À DAF para publicitação do presente Despacho nos termos do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

Mondim de Basto, 10 de março de 2020.

A Presidente da Câmara Municipal,

(Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa)

